



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000313040

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2034226-26.2025.8.26.0000, da Comarca de Santana de Parnaíba, em que é agravante GAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO, é agravado A.A.P. FRANCHISING S/C LTDA..

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT.

São Paulo, 31 de março de 2025.

DARIO GAYOSO

Relator

Assinatura Eletrônica

Voto 8696

Agravo de Instrumento 2034226-26.2025.8.26.0000

Agravante: Gad Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado

Agravado: A.a.p. Franchising S/c Ltda.

Interessado: Tudisco, Rodrigues & Junqueira - Sociedade de Advogados

Origem: Foro de Santana do Parnaíba - 2ª Vara Cível

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA.

Respeitável decisão indeferiu a penhora de marcas que pertencem à executada, com a manutenção da constrição de 30% dos "royalties" e das taxas de franquia a serem pagos pelas franqueadas à empresa executada.

Recurso do exequente que insiste no deferimento da medida.

Penhora de marca é medida excepcional e deve ser deferida quando inexistir outros meios para satisfação do crédito. Perigo de paralisação da atividade empresarial. Precedente. Caso concreto em que, ademais, foi mantida a constrição de "royalties" e taxas de franquia que pertencem à executada.

AGRAVO DESPROVIDO.

Vistos.

Trata-se de cumprimento provisório de sentença.

Respeitável decisão indeferiu o pedido de penhora de expressões econômicas relacionados com as marcas que pertencem à devedora, destacando: "(...) **Em vista dessa excepcionalidade e das circunstâncias do caso concreto notadamente o valor do débito e a constrição de expressões econômicas intimamente relacionadas às marcas da executada, afigura-se prematura a constrição pleiteada. De fato, a medida poderia impactar a empresa de franqueadoras e, conseqüentemente, o depósito de valores já determinado neste feito (...)**" (p. 211/213 dos autos de origem).

A exequente interpôs agravo de instrumento alegando que o pedido de penhora está previsto no artigo 835 inciso XIII, do Código de Processo Civil, salientando inexistir prova documental do possível impacto à continuidade da

atividade da executada. Argumenta que foram realizadas outras tentativas frustradas de constrição. Pugna pela concessão de liminar para que seja deferida a penhora das marcas de números 820876623 (Amor aos Pedacos) e 912490055 (Amor aos Pedacos Doçaria) e, no mérito, a confirmação da tutela.

Liminar denegada (p. 53/54).

Contraminuta pela manutenção do julgado recorrido (p. 57/60).

Recurso tempestivo, com recolhimento do preparo (p. 19/20).

É o relatório.

V O T O.

O recurso não comporta provimento.

A penhora de direitos relacionados às marcas que pertencem à empresa devedora é medida excepcional e deve ser deferida somente quando inexistir outros meios para satisfação do crédito, podendo resultar na paralisação da atividade empresarial desenvolvida pela devedora.

Neste sentido:

EMENTA: Cumprimento de sentença – Penhora de marca – Perigo de paralisação da empresa – Medida excepcional que deve ser observada na hipótese de inexistência de outros bens aptos à satisfação do crédito – Recurso improvido (TJSP - Agravo de Instrumento 2174088-56.2018.8.26.000 - Relator: Souza Lopes - 17ª Câmara de Direito Privado - 28/01/2019).

EMENTA: Cumprimento de sentença. Penhora da marca da empresa. Pretensão de revogação da medida. Cabimento. Hipótese em que, a despeito da não localização de bens passíveis de penhora, a medida deferida (penhora da marca) coloca em risco a manutenção da atividade econômica da empresa executada. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido, com observação (TJSP - Agravo de Instrumento 2327474-33.2023.8.26.0000 - Relatora: Clara Maria Araújo Xavier - 8ª Câmara de Direito Privado - 29/01/2024).

Convém destacar que foi mantida pela decisão agravada a penhora de 30% dos "royalties" e das taxas de franquia a serem pagos pelas franqueadas à empresa executada, de modo que não houve esgotamento de tentativas frustradas de satisfação do crédito.

Nesse contexto, **pelo meu voto, NEGA-SE PROVIMENTO AO RECURSO.**

DARIO GAYOSO

Relator